

***E.E. PROFESSORA ADÉLIA CRISTINA  
BORGATO GRYSZCZENKO***



***REGIMENTO ESCOLAR***

***2019***



SEDUCCAP2019284813



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



## ÍNDICE

|                                                                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO .....</b>                | <b>5</b>      |
| CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO .....                                                                                | 5             |
| CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS .....                                                                                  | 5             |
| CAPÍTULO III - DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO .....                                                    | 6             |
| <br><b>TÍTULO II - DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS.....</b>                  | <br><b>7</b>  |
| CAPÍTULO I - DOS TURNOS E DA CARGA HORÁRIA .....                                                                   | 7             |
| CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS .....                                                                                 | 7             |
| CAPÍTULO III - DOS PROJETOS ESPECIAIS .....                                                                        | 8             |
| <br><b>TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE, DOS FUNCIONÁRIOS, E DAS PUNIÇÕES.....</b> | <br><b>9</b>  |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS .....                                    | 9             |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DOS FUNCIONÁRIOS .....                                    | 9             |
| CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES.....                                                                                   | 10            |
| <br><b>TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS.....</b>                                           | <br><b>10</b> |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS PAIS / RESPONSÁVEIS .....                                                            | 10            |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS .....                                                           | 10            |
| <br><b>TÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES.....</b>       | <br><b>11</b> |
| CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS ALUNOS .....                                                                         | 11            |

14 1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS .....           | 14 |
| CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS .....                               | 15 |
| CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES .....                                          | 19 |
| <br>                                                                         |    |
| TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA .....         | 20 |
| CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO .....                                         | 20 |
| CAPÍTULO II - DO NÚCLEO GESTOR DE DIREÇÃO .....                              | 21 |
| CAPÍTULO III - DO NÚCLEO GESTOR PEDAGÓGICO .....                             | 22 |
| CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO .....                                 | 22 |
| CAPÍTULO V - DO NÚCLEO OPERACIONAL .....                                     | 23 |
| CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE .....                                         | 23 |
| CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE .....                                       | 24 |
| CAPÍTULO VIII - DOS COLEGIADOS .....                                         | 24 |
| Seção I - Do Conselho de Escola .....                                        | 24 |
| Seção II - Dos Conselhos de Ano / Série/ Classe .....                        | 25 |
| Seção III - Da Comissão de Normas e Convivência .....                        | 27 |
| CAPÍTULO IX - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES .....                              | 28 |
| <br>                                                                         |    |
| TÍTULO VII - DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO .....                | 28 |
| CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA .....                                     | 28 |
| CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CURSO .....                                      | 29 |
| CAPÍTULO III - DO PLANO DE ENSINO .....                                      | 30 |
| <br>                                                                         |    |
| TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS ..... | 30 |
| CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA DOS ALUNOS .....                                   | 30 |
| CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS .....                              | 31 |
| CAPÍTULO III - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS .....                           | 31 |





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



|                                                                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS.....</b>                                            | <b>33</b>     |
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                  | 33            |
| CAPÍTULO II - DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO .....            | 35            |
| CAPÍTULO III - DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO..... | 35            |
| <br><b>TÍTULO X - DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS .....</b>         | <br><b>36</b> |
| CAPÍTULO I - DA PROMOÇÃO.....                                                              | 36            |
| CAPÍTULO II - DA RETENÇÃO TOTAL.....                                                       | 37            |
| CAPÍTULO III - DA RETENÇÃO PARCIAL.....                                                    | 37            |
| CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO.....                                                          | 37            |
| <br><b>TÍTULO XI - DAS FORMAS DE PROGRESSÃO.....</b>                                       | <br><b>38</b> |
| CAPÍTULO I - DA PROGRESSÃO CONTINUADA .....                                                | 38            |
| CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO PARCIAL.....                                                   | 39            |
| CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL .....                                                  | 389           |
| <br><b>TÍTULO XII - DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS..</b>                      | <br><b>45</b> |
| CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA.....                                                            | 45            |
| CAPÍTULO II - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....                                             | 45            |
| <br><b>TÍTULO XIII - DO VOLUNTARIADO, PROTAGONISMO E ESTÁGIO.....</b>                      | <br><b>45</b> |
| CAPÍTULO I - DO VOLUNTÁRIO E PROTAGONISMO.....                                             | 46            |
| CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO.....                                                              | 456           |
| <br><b>TÍTULO XIV -DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR ....</b>                     | <br><b>47</b> |

3





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n, Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... **48**

ATA DO CONSELHO DE ESCOLA..... **50**

H

4



Autenticado com senha por LUZIA APARECIDA DA SILVA CLARO - 16/12/19 às 09:56:55.  
Documento Nº: 1526608-8538 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1526608-8538>



SEDUCCAP2019284813



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



## **TÍTULO I** **DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E** **MODALIDADES DE ENSINO**

### **Capítulo I** **Da Identificação**

Art. 1º - A Escola Estadual Adélia Cristina Borgato Gryszczenko, assim denominada pela Lei 17.175 de 17 de outubro de 2019, situada na Avenida José Puccinelli s/n. - Bairro São José - Paulínia - SP., tendo sido criada e instalada pelo Decreto nº 61.815, de 29/01/2016, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Sumaré-SP., mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino.

### **Capítulo II** **Dos Objetivos**

Art. 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96)

- I - Estimular e incentivar o protagonismo dos alunos, motivando-os para o estudo, a pesquisa e o convívio social;
- II - Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- III - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV - Promover a integração escola-comunidade;
- V - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- VI - Estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

H 5





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



VII - Promover a inclusão de alunos com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, e de acordo com as condições da escola.

**Art. 3º** - Como instituição educativa e no cumprimento de seu dever, esta escola:

- I - Assegurará que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de serem devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- II - Proverá estudos de recuperação contínua ao período letivo, aos alunos de menor rendimento, em havendo possibilidade será ofertada, também, a recuperação paralela;
- III - Atuará preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- IV - Alertará a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- V - Possibilitará a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e o ano/série que ele está cursando;
- VI - Possibilitará o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- VII - Possibilitará o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos alunos.

### Capítulo III Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

**Art. 4º** - A Escola Estadual Adélia Cristina Borgato Gryszczenko, ministra o Ensino Fundamental – Ciclo Intermediário e Ciclo Final; Ensino Médio, e Educação Especial, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

6





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 1º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime de progressão continuada, e organizado em dois ciclos, na seguinte conformidade:

- I - Ensino Fundamental - Ciclo Intermediário (II) - do 6º ano;
- II - Ensino Fundamental - Ciclo Final (III) - do 7º ao 9º ano.

§ 2º - O ensino médio, com a duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial, na seguinte conformidade:

- I - Ensino Médio - do 1ª ao 3ª série.

§ 3º - A Educação Especial é oferecida na escola, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na seguinte conformidade

- I - Transtorno do Espectro Autista - (TEA)
- II - Deficiência Intelectual - (D.I)

## **TÍTULO II DOS TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS**

### **Capítulo I Dos Turnos e da Carga Horária**

Art. 5º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima anual de mil horas para o diurno, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

### **Capítulo II Dos Currículos**

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

 7





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos e nas séries estão identificados no Plano Escolar.

§ 2º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

### Capítulo III Dos Projetos Especiais

Art. 7º - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Prova de reclassificação para alunos com defasagem idade/ano ou série;
- III - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídia, de leitura, laboratórios e salas de recursos, para atender às disposições da Del. CEE 149/2016, quando se tratar da educação especial;
- IV - Flexibilização e adaptação curricular envolvendo conteúdos, metodologias, recursos didáticos e avaliação diferenciada para os alunos público-alvo da educação especial;
- V - Atendimento aos alunos com altas habilidades pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular, e aceleração de estudos para os alunos com altas habilidades que têm grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento;
- VI - Grupos de estudo e pesquisa;
- VII - Projetos de incentivo à cultura e ao lazer.

§ 1º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

8





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 2º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

§ 3º - No interesse da comunidade escolar, a direção poderá firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a realização dos projetos especiais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola.

### **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

Art. 8º - Além dos direitos decorrentes que constam no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes, são assegurados à direção, aos docentes e aos funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários**

Art. 9º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos e funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e respeitar o período de permanência na escola;

9





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e de convivência saudável.

### Capítulo III Das Punições

Art. 10º - Aos diretores, docentes e funcionários, quando cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei nº 10.261/68 e nas normas legais posteriores.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS

### Capítulo I Dos Direitos dos Pais / Responsáveis

Art. 11º – São direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo:

- I- receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
- III – participarem, como membros eleitos, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.
- IV - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

### Capítulo II Dos Deveres dos Pais ou Responsáveis

Art. 12º – São deveres dos pais ou responsáveis:

*Net* 10





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- I - Matricular o filho em estabelecimento de ensino oficial
- II - Acompanhar sua frequência escolar do seu filho
- III - Acompanhar o rendimento escolar do seu filho e o aproveitamento escolar;
- IV - Participar de todas as atividades de integração escola-família-comunidade;
- V - Ressarcir a Instituição escolar e o Estado de qualquer prejuízo causado por ato de vandalismo ao patrimônio público.
- VI - Manter endereço residencial e telefone atualizados na secretaria da escola.
- VII - Atender a todas as convocações realizadas pela escola

## **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Direitos dos Alunos**

**Art. 13º** – São direitos dos alunos:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;

 11





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer, quando discordar do resultado da avaliação;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII - Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil;
- IX - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência escolar;
- X - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou

*H* 12





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

- XI - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;
- XII - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
- XIII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo-lhe assegurado:
  - a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;
  - b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Escolar;
  - c) Estar acompanhado, quando menor, e se maior, quando for solicitado, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em

*Handwritten signature*

13





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

## Capítulo II Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos

Art. 14º - São deveres e responsabilidades dos alunos:

- I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, gênero, raça, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil ou convicções políticas;
- V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborador e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

14





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

### Capítulo III Das Proibições aos Alunos

Art. 15º - É proibido ao aluno:

- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização dos professores e da direção;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

*H* 15





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas.
- V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII - Fumar, dentro da escola;
- IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Incurrir nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
  - b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
  - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
  - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

17





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta sexualmente ofensiva;
- XX - Estimular, ou envolver-se em, brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;
- XXII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- XXIII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XXIV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XXVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sob ameaça, ou sem o devido consentimento;
- XXVII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

18





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



XXVIII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma no recinto escolar;

XXX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º - As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º - Além das condutas descritas no parágrafo anterior, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

#### Capítulo IV Das Penalidades

Art. 16º - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



V - Suspensão por até 5 dias letivos;

VI - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

VII - Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou pelo Diretor;

§ 3º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º - Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

### **Capítulo I Da Caracterização**

**Art. 17º -** A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola abrange:

- I - Núcleo Gestor de Direção;
- II - Núcleo Gestor Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;

*Handwritten signature* 20





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



#### VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

### Capítulo II Do Núcleo Gestor de Direção

Art. 18º - O Núcleo Gestor de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor de direção o Diretor e o Vice-Diretor de Escola.

Art. 19º - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - A articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

21





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, via Diretoria de Ensino, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 20% das aulas dadas.

Art. 20º – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

### Capítulo III Do Núcleo Gestor Pedagógico

Art. 21º - O Núcleo Gestor Pedagógico tem a função de proporcionar apoio aos docentes e discentes, relativo a:

- I - Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II - Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Gestor Pedagógico os Professores Coordenadores.

### Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Art. 22º - O Núcleo Administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - Organização e atualização de arquivos;
- III - Expedição, registro e controle de expediente;
- IV - Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



Parágrafo Único - Integram o Núcleo Administrativo o Gerente de Organização Escolar e o Agente de Organização Escolar.

## Capítulo V Do Núcleo Operacional

Art. 23º - O Núcleo Operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - Controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo Único - Integram o Núcleo Operacional o Zelador e os Agentes de Serviços Escolares responsáveis pela limpeza e pela merenda escolar.

## Capítulo VI Do Corpo Docente

Art. 24º - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - Zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

23





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- V - Buscar metodologias e estratégias diferenciadas para atender as necessidades de aprendizagem discente.
- VI - Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

#### **Capítulo VII Do Corpo Discente**

**Art. 25º** - Integram o Corpo Discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

#### **Capítulo VIII Dos Colegiados**

**Art. 26º** - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Ano/Classe para o Ensino Fundamental;
- III - Conselhos de Série /Classe para o Ensino Médio;
- IV - Comissão de Normas e Convivência.

#### **Seção I Do Conselho de Escola**

*[Assinatura]* 24





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 27º** - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 28º** - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

**Art. 29º** - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

## Seção II Dos Conselhos de Ano / Série/ Classe

**Art. 30º** - Os Conselhos de Ano/Série/Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - Possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes e turmas;
- II - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;
- IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

**Art. 31º** - Os Conselhos de Ano serão constituídos por todos os professores dos mesmos anos, e os Conselhos de Série/Classe serão constituídos por todos os professores das mesmas séries/classes.

**§ 1º** - Em ambos os Conselhos, haverá a participação do Professor Coordenador e dos representantes dos alunos.

 25





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n, Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 2º - Os representantes dos alunos participarão de todas as reuniões, salvo aquelas convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 32º - Os Conselhos de Ano/Série/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I - Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II - Apresentar informações sobre os alunos, salientando aspectos que envolvam aproveitamento escolar, interesse de participação, frequência, condições socioeconômicas, hábitos e atitudes;
- III - Sugerir medidas que visem melhorar o aproveitamento e ajustamento do aluno em classe;
- IV - Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos vários componentes curriculares, analisando os casos de alunos de aproveitamento insuficiente e suas possíveis causas;
- V - Discutir a elaboração da programação de atividades de recuperação e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI - Avaliar o comportamento da classe e o relacionamento com os professores, identificando alunos de comportamento inadequado na classe, na escola, e propor medidas que visem a um melhor ajustamento;
- VII - Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

HA 26





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 33º** - Os Conselhos de Ano/Série/Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

**Parágrafo Único** - As decisões desses Conselhos serão sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

### **Seção III** **Da Comissão de Normas e Convivência**

**Art. 34º** - As relações pessoais, profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Art. 35º** - Esta escola conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

- I - Fazer valer as normas de convivência na escola;
- II - Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

**Art. 36º** - A Comissão de Normas e Convivência tem a seguinte composição:

- I - Diretor de Escola, que será seu presidente nato;
- II - Vice-Diretor; que poderá substituir o Diretor da escola na Comissão;
- III - Um professor coordenador;
- IV - Um professor membro do Conselho de Ano/Série/Classe, indicado por seus colegas;
- V - Um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho de Escola.

*Handwritten signature*

27





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 37º** - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos

### **Capítulo IX Das Instituições Auxiliares**

**Art. 38º** - A escola conta com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

**Art. 39º** - Outras instituições e associações, quando necessárias, poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

## **TÍTULO VII DOS PLANOS DE GESTÃO DA ESCOLA E DO ENSINO**

### **Capítulo I Da Gestão Democrática**

**Art. 40º** - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante:

I - Participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

 28





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Conselhos de Ano / Classe/ Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III - Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - Participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;
- V - Administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;
- VI - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- VII - Estímulo e incentivo ao protagonismo dos seus profissionais, motivando-os para um trabalho conjunto, solidário e eficiente;
- VIII - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

## Capítulo II Dos Planos de Curso

29





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



Art. 41º - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I - Objetivos;
- II - Integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

### Capítulo III Do Plano de Ensino

Art. 42º - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

## TÍTULO VIII DA MATRÍCULA, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS

### Capítulo I Da Matrícula dos Alunos

Art. 43º - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

44

30





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- II - Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e no ensino médio;
- III - Por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

## Capítulo II Da Classificação dos Alunos

Art. 44º - A classificação ocorrerá:

- I - Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior dos ciclos;
- II - Por promoção, ao final dos ciclos do ensino fundamental, e ao final de cada série para os alunos do ensino médio;
- III - Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Série/Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

## Capítulo III Da Reclassificação dos Alunos

Art. 45º - A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



- I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - Uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;
- IV - Parecer conclusivo do Diretor.

**Art. 46º** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

**Art. 47º** - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

**Art. 48º** - O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da Lei nº 9.394/96, art. 23, § 1º. (LDB)

**Art. 49º** - Sempre que necessário, os Conselhos de Ano/Série/Classe estabelecerão outros procedimentos para:

- I - Matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - Estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - Adaptação de estudos;
- IV - Avaliação de competências;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br

E.E. Prof.ª Adélia Borgato



V - Aproveitamento de estudos.

## TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 50º - A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 51º - Nesta unidade escolar, a avaliação dos alunos, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Art. 52º - A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I - Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II - Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos;
- III - Criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Art. 53º - A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando

33





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 54º** - Na avaliação do rendimento, prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

**Art. 55º** - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I - 0 a 4 – desempenho escolar não satisfatório;
- II - 5 a 7 – desempenho escolar satisfatório.
- III - 8 a 10 – desempenho escolar plenamente satisfatório.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

**Art. 56º** - O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar.

 34





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br

E.E. Prof. Adélia Borgato



§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles.

## **Capítulo II**

### **Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo**

Art. 57º - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias após a divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

## **Capítulo III**

### **Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação**

35



SEDUCCAP2019284813



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 58º** - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

**Art. 59º** - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando - se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

**Parágrafo Único** - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

## **TÍTULO X** **DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS** **ALUNOS**

### **Capítulo I** **Da Promoção**

 36





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Art. 60º** - Será considerado promovido o aluno dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

**Art. 61º** - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o aluno, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**Parágrafo Único** - Os alunos com frequência inferior a 75% do total das horas letivas e rendimento escolar satisfatório poderão ser promovidos mediante avaliação e decisão do Conselho de Ano/Série/Classe.

## **Capítulo II Da Retenção Total**

**Art. 62º** - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

## **Capítulo III Da Retenção Parcial**

**Art. 63º** - Será considerado retido parcialmente o aluno do Ensino Médio com rendimento escolar insatisfatório em quatro ou mais componentes curriculares, numa mesma série, qualquer que seja o seu índice de frequência.

**Parágrafo Único** - No caso do "caput", o aluno ficará retido na mesma série, mas será dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito no período letivo anterior.

## **Capítulo IV Da Recuperação**

**Art. 64º** - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

*Handwritten signature* 37





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 3º - Ao término de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental, o aluno que não se apropriar das competências e habilidades previstas poderá permanecer por até mais um ano no ciclo, com programação específica de recuperação.

## **TÍTULO XI DAS FORMAS DE PROGRESSÃO**

### **Capítulo I Da Progressão Continuada**

Art. 65º - A escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido, o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

- I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;
- II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;
- III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§ 3º - A escola oferece atividades de reforço e de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

## Capítulo II Da Progressão Parcial

Art. 66º - A escola adota, no 9º ano do Ensino Fundamental e em todas as séries do Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório em até três componentes curriculares.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve rendimento satisfatório.

§ 2º - O aluno de que trata o § 1º, são matriculados nesses componentes curriculares, em classe ou turma a ser definida pela secretaria da escola, e são submetidos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho para a série/turma em curso

## CAPÍTULO III

### Da Educação Especial

Artigo 67º - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos público alvo da educação especial, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Artigo 68º- São considerados alunos Público Alvo da Educação Especial - PAEE:

I - alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;





II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

IV - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

**Artigo 69º A** - É assegurado a todos os alunos, PAEE, o direito à matrícula em classes ou turmas do Ensino Fundamental ou Médio, de qualquer modalidade de ensino.

Parágrafo único - Os alunos, público-alvo da Educação Especial, matriculados nesta escola são encaminhados para o Atendimento Educacional Especializado – A.E.E.- adequado a suas deficiências, ou aos transtornos globais do desenvolvimento, e ainda, alunos que apresentem altas habilidades/superdotação, após avaliação pedagógica, atendimento, com vistas ao pleno desenvolvimento das potencialidades desses alunos..

**Artigo 70º** - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse.

**Artigo 71º** - O atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação, deve se pautar:

I – rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da Pasta, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Artigo 72º** - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresente grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a escola pode lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, respeitada a legislação vigente.

**Artigo 73º** - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno PAEE, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.

**Artigo 74º** - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou etapa do ensino fundamental e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para Atendimento de Educacional Especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.

§ 2º - O atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

**Artigo 75º** - A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

H 41





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br

E.E. Prof. Adélia Borgato



**Artigo 76º** - O registro do desempenho do aluno com deficiência intelectual reflete seu rendimento escolar, em relação ao planejado na adaptação curricular registrada na Ficha Pedagógica Individual.

**Artigo 77º** - O Atendimento Educacional Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.

§ 1º - Se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do Atendimento Pedagógico Especializado.

§ 3º - As atribuições do professor especialista de Atendimento Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.

§ 4º - A elaboração e a execução do plano de trabalho do professor especialista de Atendimento Educacional Especializado é de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Artigo 78º** - Cabe aos Conselhos de Classe/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

**Artigo 79º** - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada

42





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

**Artigo 80º-** É assegurado aos educados com necessidades especiais:

I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitem;

III. formação continuada/capacitação aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educados e promoverem sua inclusão social.

**Artigo 81º-** O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

**Parágrafo único -** Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

43





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



**Artigo 82º-** A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto a contratação de profissional de apoio, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

- I - alimentação;
- II - higiene bucal e íntima;
- III - utilização de banheiro;
- IV - locomoção;

V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

**Artigo 83º-** A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratados/admitidos professores interlocutores ou tradutores e intérpretes de Libras.

**Artigo 84º-** A admissão do docente interlocutor ou tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

**Artigo 85º -** Cabe à escola:

- I - prever em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
- II - regularizar o registro de rematricula dos alunos com necessidades educacionais especiais junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

*Handwritten signature* 44





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



## **TÍTULO XII**

### **DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

#### **Capítulo I**

##### **Da Frequência**

**Art. 86º** – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

**Parágrafo Único** - Esta escola adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

#### **Capítulo II**

##### **Da Compensação de Ausências**

**Art. 87º** - A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, juntamente com o Professor Coordenador Pedagógico com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

## **TÍTULO XIII**

### **DO VOLUNTARIADO, PROTAGONISMO E ESTÁGIO**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n, Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



## Capítulo I - Do voluntariado e protagonismo

**Artigo 88º**- Esta escola, visando estimular e reconhecer as ações de protagonismo e de voluntariado vivenciadas pelos jovens estudantes, sob orientação da equipe escolar, incentiva as atividades de protagonismo e de voluntariado, através de ações ou projetos específicos, planejados e desenvolvidos articuladamente à proposta pedagógica da escola, os quais devem objeto de registro nos documentos de vida escolar destes alunos.

§ 1º - O registro da natureza das atividades a que se refere o caput deste artigo, quer direcionadas a práticas sociais, quer à preparação para o trabalho, contém informações sobre o tipo de atividade desenvolvida e o índice de frequência obtido pelo aluno e consta, como de enriquecimento curricular, em campo específico, no respectivo histórico escolar.

§ 2º - Observada a natureza da ação ou do projeto, em especial quando a atividade desenvolvida pelo aluno que pode vir a se constituir em um elemento promotor de sua futura atuação na vida social ou no mundo do trabalho, a escola pode comprovar a experiência adquirida mediante certificação específica da ação ou do trabalho voluntário realizado pelo aluno, com especificações que explicitem o tipo da atividade executada e a carga horária cumprida.

## Capítulo II - Do estágio

**Artigo 89º**- A escola estabelece parcerias para que todos os alunos possam ser estagiários, desde que estejam regularmente matriculados e freqüentem, efetivamente, o último ano do Ensino Fundamental ou qualquer série do Ensino Médio na rede estadual de ensino, desde que sejam aceitos por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino que possibilita aos alunos, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem

46





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



§1º - A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares, e não poderá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais, para alunos do Ensino Médio

§2º - A escola celebrará termo de compromisso com o educando ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, ao horário e calendário escolar.

§3º - Em havendo necessidade, a instituição de ensino poderá adotar verificações de aprendizagem periódicas, e a carga horária do estágio será reduzida para garantir o bom desempenho do estudante.

**Artigo 90º** - A escola concede a oportunidade ao estudante de curso superior realizar estágio supervisionado, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação.

§1º - O diretor deverá indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário

§2º - O diretor deverá zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local de estágio, em caso de descumprimento de suas normas;

#### TÍTULO XIV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Art. 88º** - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

47





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



Parágrafo único - Os alunos que não conseguiram atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade específica, nos termos do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016, homologada pela Res. SE, de 8/12/2016, publicada no DO de 9/12/2016.

## TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89º - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 90º - No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais;

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 91º - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 92º - Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.

Art. 93º - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 94º - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

48





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Gryszczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n. Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



Art. 95º - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonizados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Art. 96º - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 97º - O presente Regimento Escolar, que entrará em vigor em 03 de dezembro de 2019 e poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino ou em qualquer caso em que venha colidir com a legislação de ensino em vigor

Paulínia, 02 de dezembro de 2019

  
Neire Rosângela Alves Hortêncio Chumpato

Diretor de Escola

 - 49



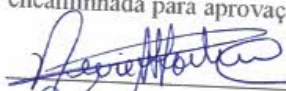
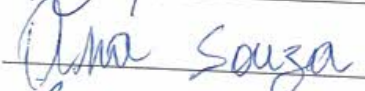
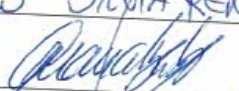
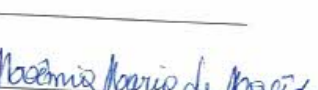


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SUMARÉ  
**E.E. Adélia Cristina Borgato Grysczenko**  
Avenida José Puccinelli s/n, Bairro São José - Paulínia - SP - CEP 13.146.000  
Tel: 38448723 e-mail: e576669a@educacao.sp.gov.br



## ATA DO CONSELHO DE ESCOLA

Aos três dias do mês de dezembro, reuniram-se os membros do Conselho de Escola, juntamente com os docentes da E.E. Professora Adélia Cristina Borgato Grysczenko, para ler e discutir sobre o Regimento Escolar. A minuta do Regimento Escolar foi apresentada e lida para todos os presentes, alguns pontos relevantes foram discutidos para entendimentos de todos os presentes e foram feitas algumas propostas que foram incluídas. O Regimento Escolar foi apresentado com as devidas alterações e aceito por todos os presentes, que assinam a presente ata para que tenha efeito legal, e será encaminhada para aprovação.

 Luzia Aparecida da Silva Claro  
 Maria Souza Monica Tanaka  
Tatiana Tirado SILVA RENATA I. SILVA Luana Cristina  
Sandrinho Bezerra,   
Vagner Anunciação   
Doriana C. S. Ribeiro   
Rafael de Souza Pinto  
Ludmilla Castilho de Carvalho   
Chellyane  Joana Maria de Paiva

